



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

PA - PPB nº 1.25.000.012767/2023-51

RECOMENDAÇÃO CIRCULAR Nº 1/2023/ROBS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar n. 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências

cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Convenção nº 169 da OIT, *"1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. 2. Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida."*;

CONSIDERANDO a tramitação no Ministério Público Federal do PA-PPB (Procedimento de Acompanhamento de Política Pública) nº 1.25.000.012767/2023-51, vinculado à 6ª CCR/MPF, tendo por objeto acompanhar o "Programa Mais Que Energia" de Itaipu Binacional no que diz respeito ao eixo Saneamento Ambiental, Sistema de Abastecimento de Água Potável em Comunidades Indígenas e Quilombolas, com recursos de R\$ 200.000,00 por município (Processo de Seleção 01/2023);

CONSIDERANDO a informação de que os municípios devem até o dia 30/09/2023 apresentar pedido de reserva de recursos do projeto através do Formulário Eletrônico "Cadastro de Proposta de Atividades", "Manejo de Água e Solo, Saneamento Ambiental e Energias Renováveis" no endereço <https://experience.arcgis.com/experience/ca6ca2db9bad4ecda3963bf30354b91e/page/Formul%C3%A1rio-Saneamento-e-Manejo/> .;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, **RECOMENDAR** a todos os Municípios do Estado do Paraná que possuam aldeias indígenas e terras quilombolas em seu território, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos(as) Municipais, para que **até dia 30/09/2023 apresentem o pedido**

de reserva de recursos à ITAIPU BINACIONAL no "Programa Mais Que Energia" mediante preenchimento do Formulário Eletrônico "Cadastro de Proposta de Atividades", "Manejo de Água e Solo, Saneamento Ambiental e Energias Renováveis" no endereço <https://experience.arcgis.com/experience/ca6ca2db9bad4ecda3963bf30354b91e/page/Formul%C3%A1rio-Saneamento-e-Manejo/>, sendo certo que neste primeiro momento não será necessário apresentar plano de trabalho.

Adverte-se o gestor municipal que a não apresentação do pedido de reserva de recursos no prazo fixado implicará em atuação do MPF visando a responsabilização dos gestores em razão da perda de recursos a "fundo perdido" em benefício das comunidades indígenas e quilombolas.

A partir da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se impositivo constar que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, fica concedido à autoridade destinatária desta Recomendação o prazo de **5 (cinco) dias** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

Londrina/PR, data da assinatura eletrônica.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS, em 19/09/2023 17:43. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 920a9b4a.410fb6cc.3dbce3f3.a1df0e3e